



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

DECRETO Nº 025/2005, de 27 de julho de 2005

Dispõe sobre a apreensão e controle de animais nas vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias e artérias públicas;

CONSIDERANDO o significativo número de acidentes danosos e fatais nas BR's, vias públicas e caminhos que servem a zona urbana e rural desta cidade, decorrente do tráfego de animais;

CONSIDERANDO ainda, a restauração e revitalização das praças e jardins.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável, em âmbito municipal, pela apreensão dos animais soltos encontrados na cidade.

Art. 2º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas margens da BR, praças, logradouros públicos, ruas, avenidas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista neste artigo o trânsito de animais em vias públicas, no período das 02:00 às 6:00 hs, desde que estejam acompanhados de vaqueiros providos da necessária condição pessoal, de sinalização e outros equipamentos

§ 2º Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria penal.

Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal que for encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo 2º;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Picos, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente disponibilizará uma equipe especial para apreensão e depósito desses animais, cuja ação será desenvolvida em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, por força de convênio celebrado com esta municipalidade.

Art. 5º - Os animais apreendidos serão conduzidos pela Equipe Especial de Apreensão para o local definido pela Prefeitura Municipal de Picos, onde serão identificados com ferro.



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Art. 6º - O proprietário poderá fazer a retirada do animal do depósito no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de multas e taxa de manutenção com incidência sobre cada animal, nos seguintes termos:

I - Na primeira apreensão, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFM, mais Taxa de Manutenção diária no valor de 01 (uma) UFM.

II - Se o animal for apreendido pela segunda vez, o pagamento da multa será dobrada;

III - Na terceira infração, a apreensão terá efeito de confisco e o animal será leilado em hasta pública, independentemente de requerimento do proprietário e de decurso de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o animal não for retirado no prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente acionar a Comissão de Licitação para efetuar a venda através de leilão, precedida da necessária publicação.

Art. 7º - O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, que deverá está munido de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa e da taxa de manutenção, se for o caso, e, ainda assinará termo de restituição no qual firmará responsabilidade pela afirmação da condição de proprietário, assinado por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único - se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida em processo administrativo, ou, se de maior complexidade, será encaminhado para o juizado especial solucionar o conflito.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Picos não se responsabilizará por indenização nos casos de danos ou óbito do animal apreendido;

Art. 9º - Em caso de óbito do animal, terá que ter um laudo assinado pelo veterinário do Centro de Zoonoses ou médico veterinário contratado pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte ocorrerão por conta do proprietário, que se responsabilizará pela guarda daquele

Art. 11 - As hipóteses não previstos neste Decreto serão decididas à luz dos dispositivos e princípios norteadores do Código de Postura Municipal .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
em 27 de Julho de 2005.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal